



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 363

Súmula - Altera definições estabelecidas por leis municipais, autoriza a doação de área suficiente para construção de casas pelo programa habitacional do B.N.H. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam retificadas, pela presente lei, as autorizações concedidas ao Poder Executivo, para a doação de áreas de terreno com as dimensões aproximadas fixadas pelas Leis Municipais números 300 de 29 de março de 1.974 e 354 de 09 de setembro de 1.975.

Parágrafo Único - As áreas de terreno objetos da autorização serão de finidas pelo Poder Executivo, na forma das suas conveniências e em atenção às disponibilidades e ao programa de ocupação das áreas pertencentes ao patrimônio da municipalidade, ficando, portanto, sem efeito, a determinação específica de tais áreas, constante das mencionadas leis.

Artigo 2º - Fica ao Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno suficiente para a construção de casas residenciais do programa habitacional do Banco Nacional da Habitação S.A., parte através de cooperativa, sob a orientação e normas do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná e parte pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - A área de terreno a que se refere o presente artigo conterá dimensões para abrigar 800 (oitocentas) residências sobre lotes-padrão, cujas áreas serão determinadas pelas instituições referidas neste artigo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EDIÇÃO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
Jornal: \_\_\_\_\_